



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI n. 601/2021

Dispõe sobre o preço de hora-máquina para melhoria nas propriedades rurais do Município de Vargem Alegre e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de melhorias nas propriedades rurais em geral, efetuando, para tanto, a cobrança de horas-máquina a título de subsídio para a execução dos serviços.

Art. 2º. Os serviços de melhoria nas propriedades rurais abrangerão a aração e a silagem, obedecendo os seguintes critérios:

I – a propriedade rural deve estar localizada dentro da área territorial do Município de Vargem Alegre;

II – deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III – comprovação do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre da taxa devida pela realização dos serviços, mediante guia de recolhimento própria expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação;

IV – o atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa devida e assim sucessivamente;

V – haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo, neste caso, também existir uma ordem de realização dos serviços, levando-se em conta o critério pagamento;

VI – cada propriedade rural terá direito de até 15h (horas) horas-máquina por ano, podendo utilizar sua totalidade ou parte delas; e

VII – entende-se como produtor rural o pequeno e médio proprietário, o meeiro, o posseiro, o arrendatário e o comodatário.

Art. 3º. Para efeito de contagem de tempo de serviços executados, o seu início se dará quando a máquina estiver à disposição dentro da propriedade do usuário.

Art. 4º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão administrativo ou ambiental para execução de serviços nas propriedades rurais, a mesma deverá ser providenciada pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 5º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente ou de proteção legal.

Art. 6º. O atendimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme os termos desta Lei.

Art. 7º. O valor em pecúnia da taxa devida pela realização dos serviços será válido por 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, da seguinte forma:

I – aração: R\$ 80,00/hora-máquina (oitenta reais por hora-máquina); e

II – silagem: R\$ 90,00/hora-máquina (noventa reais por hora-máquina).

Parágrafo único. Em caso do esgotamento do prazo de validade estipulado no *caput* deste artigo, o valor fixado será considerado até o advento de nova Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos para regulamentar esta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

23 de dezembro de 2021.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.